

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

Deliberação CBH-SMT nº 155/2004 de 06 de agosto de 2004.

Duplicação da rodovia Marechal Rondon, SP-300 entre os municípios de Jundiá e Tietê – KM 72+200 ao KM 103+ 000 e KM 113+ 000 ao KM 158+650, incluindo o contorno do município de Itu.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando:

- a duplicação da rodovia Marechal Rondon, SP-300 entre os municípios de Jundiá e Tietê – KM 72+200 ao KM 103+ 000 e KM 113+ 000 ao KM 158+650, incluindo o contorno do município de Itu.

Delibera:

1. Que a compensação ambiental, prevista pela Lei Federal n.º 9985/00 (SNUC) de, no mínimo, 0,5% do valor do empreendimento, seja aplicada nas Unidades de Conservação existentes na UGRHI 10, especialmente naquelas diretamente afetadas: Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal da Fazenda Vassoral, APA Municipal de Avecuia (Porto Feliz) , APA Estadual Tietê, Estrada Parque APA-ITU Rio Tietê (que reúne os formadores dos mananciais do São José e tributários dos Ribeirões Piray e do Braiaiaí) , APA da Várzea do Rio Tietê, APA de Cabreúva (em toda sua extensão territorial), APA de Jundiá, outras que porventura não foram citadas; e naquelas situadas na área de influência do empreendimento, como o Monumento Rocha Moutonee´ (Salto), Área Natural Tombada Pedreira de Varvito (Itu), Área Natural Tombada do Japi, Guaxinduva e Jaguacoara, entre outras, que porventura não tenham sido citadas. Os recursos deverão ser aplicados de acordo com os órgãos gestores de cada Unidade de Conservação (artigo 36, parágrafo 3.º da Lei Federal n.º 9985/00), e, na ausência destes, de acordo com o Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê, dando-se ênfase a proteção, recuperação e conservação dos recursos hídricos.
2. Que o percentual da compensação ambiental seja ampliado de 0,5% (obrigatório) para, no mínimo, 1% (hum por cento) do valor do empreendimento, frente às interferências que o mesmo promoverá no interior das Unidades de Conservação como: a diminuição da fragmentação da já escassa vegetação nativa, inclusive de Mata Atlântica e, por consequência, nas condições de sobrevivência da fauna silvestre da região, que conta, inclusive, com espécies ameaçadas de extinção, de acordo com levantamentos do EIA/RIMA apresentado.
3. Que a reposição florestal exigida pelo DEPRN, referente à vegetação nativa a ser suprimida e áreas de preservação permanente (APPs) afetadas pelo empreendimento, impactos que ocorrerão inclusive no interior das Unidades de Conservação, se dê na proporção de 3 (três) hectares a serem reflorestados para cada hectare suprimido de vegetação ou de intervenção em APPs, considerando que a vegetação na região é escassa e que a mesma cumpre um papel fundamental para conservação do solo e da água, e, que a reposição vegetal sugerida poderá aumentar a capacidade suporte para a fauna silvestre local, que conta inclusive com espécies ameaçadas de extinção.
4. Que a empresa responsável pelo EIA/RIMA apresente projetos de reposição vegetal, indicando claramente os locais escolhidos após consultas realizadas junto aos CONDEMAS e Prefeituras dos municípios diretamente afetados pelo empreendimento, de tal forma que os projetos estejam localizados preferencialmente em áreas de mananciais, priorizando o ribeirão Piray, manancial que atende aos municípios de Indaiatuba, Salto e Itu e que não se encontra em unidade de conservação.
5. Que a empresa apoie a revisão dos planos diretores e leis de uso e ocupação do solo nos municípios de Jundiá, Cabreúva e Itu, com o objetivo de evitar a especulação imobiliária e o drástico adensamento das ocupações, fora dos padrões de parcelamento previstos nas leis das unidades de conservação

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

existentes.

6. Que dentre as medidas mitigatórias, sejam apresentados estudos para implantação do “Parque Municipal dos Matacões” na rodovia Marechal Rondon.
7. Que a empresa responsável pelo EIA/RIMA consulte os CONDEMAS e/ou as Concessionárias responsáveis pelos Sistemas de Captação e Distribuição de Água Superficiais ou Subterrâneas utilizadas para o abastecimento público nos Municípios afetados pelo empreendimento, para saber se existem riscos para esses Sistemas ou para áreas que são prioritárias para a proteção de mananciais em uso ou passíveis de exploração, de tal modo que sejam tomadas as medidas necessárias para sua proteção, conservação e recuperação.
8. Que a empresa responsável pelo EIA/RIMA consulte os CONDEMAS dos municípios diretamente afetados pelo empreendimento, para saber se o empreendimento afetará monumentos de valor histórico, cultural, arqueológico, arquitetônico, turístico e paisagístico de interesse municipal, e também outras áreas de interesse econômico importantes para a região, para que sejam providenciadas as medidas necessárias para a proteção, recuperação e conservação dos mesmos.
9. Que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê apóie as solicitações cabíveis para a melhor execução do empreendimento, especialmente no aspecto ambiental, a serem formuladas pelo Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais (DEPRN) e Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental (DAIA).

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-SMT.

Renato Amary
Presidente do CBH-SMT

Maria Luisa Taborda Borges Ribeiro
mnVice-Presidente do CBH-SMT

Jussara de Lima Carvalho
Secretária Executiva do CBH-SMT